

# Prefeitura Municipal

## Mucambo

4775  
P

### TERMO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 3005.01/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO 3005.01/2022.

Nº.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE POÇO VERDE A BOM JARDIM E NA LOCALIDADE DE TOURO NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE.

UNIDADE GESTORA \ Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.  
GESTORA DA ATA:

ORDENADOR DE Cleylton da Costa Sobrinho.  
DESPESAS:

MUNICÍPIO/UF: Mucambo – Ceará.

Presente o Processo Administrativo nº 3005.01/2022, que consubstancia a TOMADA DE PREÇOS nº 3005.01/2022, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE POÇO VERDE A BOM JARDIM E NA LOCALIDADE DE TOURO NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE, que teve sua abertura dia 20 de junho de 2022 às 09:00h.

Alguns são os motivos ensejadores da Intenção de Revogação manifestada, senão vejamos:

1) Reformulação do Projeto Básico;

Ressaltamos que as devidas análises serão iniciadas de imediato para a mais breve conclusão e após a tramitação legal do processo de revogação, procederemos inclusive nova licitação para o objeto em questão.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

**Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**



 Prefeitura Municipal  
**Mucambo**

4776  
4

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

**"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".**

Convém salientar que está devidamente fundamenta tal necessidade de revogação que ora se instaura, cumprido os requisitos de conveniência e oportunidade determinada pela Súmula nº. 473 – STF, bem como pelo andamento do processo em pauta não há surgimento de direito adquirido, apenas a expectativa de direito.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** todo o processo licitatório decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº. 3005.01/2022.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do **Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.

Mucambo- CE, 19 de abril de 2023.



\_\_\_\_\_  
**CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO**  
**SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA**